DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Terça-feira, 23 de setembro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1074** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 46/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELO DESASTRE VENDAVAL – (FORTE DESLOCAMENTO DE MASSA DE AR EM UMA REGIÃO) COBRADE; 1.3.2.1.5, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE".

Laudemir Leati, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04/04/1990, e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública, no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e CONSIDERANDO:

I - *A ocorrência de um vendaval de grande intensidade, na data de 22/09/2025, que causou danos generalizados em diversas áreas do Município de Lutécia;*

II - *Que, em decorrência do evento, foram registrados diversos danos, incluindo destelhamento de residências, quedas de árvores em vias públicas, rompimento de cabos de energia e interrupção dos serviços essenciais de água, energia elétrica e internet, afetando a infraestrutura crítica e a população;*

III *- Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal, favorável à declaração da situação de anormalidade;*

IV *- Que fica caracterizada a Situação de Emergência no Município, em razão da situação anormal provocada pelo Vendaval, que ocasionou danos e prejuízos significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público Municipal e exigindo a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta imediata e a recuperação da normalidade,*

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município indicadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e em demais documentos, em razão do desastre classificado e codificado como Vendaval – (Forte deslocamento de massa de ar em uma região) COBRADE: 1.3.2.1.5, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário afetado e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para integrar as ações de resposta ao desastre, bem como a promoção de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar a prestação de assistência à população afetada, sob a coordenação do Diretoria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura e Defesa Civil.

Art. 4º - Nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, a adotarem, em caso de risco iminente, as seguintes medidas:

I – Penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a indenização posterior, caso haja dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º - Em caso de reconhecida utilidade pública, fica autorizada a instauração dos procedimentos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável, com a devida observância das disposições legais vigentes.

Art. 6º - Com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens indispensáveis ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como as contratações relativas a parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento, sendo vedadas a recontratação das mesmas empresas e a prorrogação dos contratos firmados com base nesta exceção.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 23 de Setembro de 2.025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 116/25 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.025

"Designa JONATAN VITOR DE MELO FERNANDES como Fiscal do

Contrato nº 136/2025"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **JONATAN VITOR DE MELO FERNANDES**, portador do RG n.º 52.383.180-8 SSP/SP, CPF nº 475.312.398-76, Engenheiro Civil, como Fiscal do **Contrato nº 136/2025**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para execução, por empreitada global, das obras de desconstrução e reconstrução da cancha de bocha, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo, no município de Lutécia, com vigência de 23/09/2025 à 23/11/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 23 de Setembro de 2.025.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº: 136/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32

CONTRATADO: ADRIANO PIZAIA GARCIA-ME

CNPJ Nº: 38.117.090/0001-78

PROCESSO Nº: 060/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 028/2025.

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, POR EMPREITADA GLOBAL, DAS OBRAS DE DESCONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA CANCHA DE BOCHA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, NO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA"**.

VALOR GLOBAL: R$ 42.180,23 (quarenta e dois mil cento e oitenta reais e vinte e três centavos).

PERÍODO: 23/09/2025 à 23/11/2025.

FISCAL DE CONTRATO: JONATAN VITOR DE MELO FERNANDES

.....

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, torna público que está recebendo propostas para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, A SEREM REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ELETRÔNICA/VIRTUAL, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL ADEQUADA, SOB A RESPONSABILIDADE DE LEILOEIRO(A) ADMINISTRATIVO(A) DEVIDAMENTE HABILITADO(A). OS LEILÕES TERÃO POR FINALIDADE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS E CONGÊNERES), BEM COMO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP".** O Descritivo completo com quantidades e especificações poderá ser solicitado através do e-mail cotacao@lutecia.sp.gov.br. As respectivas propostas serão recebidas até o dia 26/09/2025 através do mesmo e-mail, ou protocoladas presencialmente no Setor de Licitações do nosso Município. O envio de proposta não gera expectativa de contratação, uma vez que serão analisados os valores recebidos e verificado a modalidade de processo licitatório adequada a contratação. Lutécia/SP, 23 de setembro de 2025. Laudemir Leati – Prefeito Municipal.

.....